

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 113

Poder Legislativo

Recife, sábado, 4 de julho de 2020

REQUERIMENTO 2241/2020

AUTOCONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, de acordo o inciso II do § 3º art. 7º da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 16 do Regimento Interno, seja autoconvocada Sessão Legislativa Extraordinária a partir do dia 6 de julho de 2020, às 14 horas e 30 minutos, com a finalidade de discutir e votar os projetos que tramitam sobre COVID-19 e eventuais proposições apresentadas pelo Poder Executivo relacionadas ao combate à pandemia e à recuperação econômica do Estado de Pernambuco, além das seguintes matérias: Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2020; os Projetos de Lei Ordinária nºs 461/2019, 615/2019, 725/2019, 806/2019, 810/2019, 922/2020, 924/2020, 947/2020, 955/2020, 967/2020, 1083/2020, 1086/2020, 1154/2020, 1166/2020, 1193/2020, 1195/2020, 1197/2020, 1198/2020, 1199/2020, 1201/2020, 1204/2020, 1209/2020, 1216/2020, 1218/2020, 1221/2020, 1222/2020, 1224/2020, 1230/2020, 1233/2020, 1234/2020, 1235/2020, 1236/2020, 1237/2020, 1238/2020, 1240/2020, 1241/2020, 1242/2020, 1247/2020, 1250/2020, 1252/2020, 1254/2020, 1259/2020, 1260/2020, 1261/2020, 1262/2020, 1269/2020, 1276/2020, 1282/2020, 1287/2020, 1293/2020, 1299/2020, 1301/2020, 1303/2020, 1314/2020, 1318/2020, 1319/2020, 1322/2020, 1323/2020, 1324/2020; os Projetos de Resolução 1264/2020, 1320/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 68/2019 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado 1928/2018; o Substitutivo 2/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 890/2020; o Substitutivo 1/2020 aos Projetos de Lei Ordinária 905/2020 e 1004/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 996/2020, o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1063/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1085/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1110/2020; o Substitutivo 2/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1121/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1156/2020; o Substitutivo 1/2020 aos Projetos de Lei Ordinária 1179/2020 e 1188/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1182/2020, o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1205/2020; o Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária 1214/2020 e o Projeto de Decreto Legislativo 188/2020.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO COELHO, ANTÔNIO FERNANDO, ANTÔNIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM RIGIDO.

EDITAL DE AUTOCONVOCAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA OS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, REQUERIDA PELA UNANIMIDADE DESTE PARLAMENTO, ATENDIDO DISPOSTO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O INCISO II DO ART. 16 DO REGIMENTO INTERNO, A SER REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2020, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E VOTAR OS PROJETOS QUE TRAMITAM SOBRE COVID-19 E EVENTUAIS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO RELACIONADAS AO COMBATE À PANDEMIA E À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2020; OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 461/2019, 615/2019, 725/2019, 806/2019, 810/2019, 922/2020, 924/2020, 947/2020, 955/2020, 967/2020, 1083/2020, 1086/2020, 1154/2020, 1166/2020, 1193/2020, 1195/2020, 1197/2020, 1198/2020, 1199/2020, 1201/2020, 1204/2020, 1209/2020, 1216/2020, 1218/2020, 1221/2020, 1222/2020, 1224/2020, 1230/2020, 1233/2020, 1234/2020, 1235/2020, 1236/2020, 1237/2020, 1238/2020, 1240/2020, 1241/2020, 1242/2020, 1247/2020, 1250/2020, 1252/2020, 1254/2020, 1259/2020, 1260/2020, 1261/2020, 1262/2020, 1269/2020, 1276/2020, 1282/2020, 1287/2020, 1293/2020, 1299/2020, 1301/2020, 1303/2020, 1314/2020, 1318/2020, 1319/2020, 1322/2020, 1323/2020, 1324/2020; OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 1264/2020, 1320/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 68/2019 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 1928/2018; O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 890/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 905/2020 E 1004/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 996/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1063/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1085/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1110/2020; O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1121/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1156/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1179/2020 E 1188/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1182/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1205/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1214/2020; E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 188/2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 3 DE JULHO DE 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Leis

LEI Nº 16.912, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

V - beneficiários no Programa Chapéu de Palha da zona canavieira e no Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009; (NR)

VI - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e, (NR)
.....

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(REPUBLICADA)

LEI Nº 16.949, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde em Pernambuco, sejam públicas, beneficentes ou privadas, deverão manter à disposição de pacientes, servidores, funcionários e público em geral, exemplares impressos de documentos, ou acesso a estes em meio eletrônico, que ampliem o conhecimento sobre a entrega legal de crianças às autoridades competentes, para adoção.

Parágrafo único. Os documentos deverão ter caráter educativo, servindo, à título indicativo, o panfleto do Projeto: "Programa Acolher", que é disponibilizado no sítio eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, no endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br>.

Art. 2º As Delegacias da Mulher, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselhos Tutelares e Espaços de Apoio à Mulher, do Estado ou dos municípios, também deverão seguir a obrigação previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos órgãos públicos citados, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através das secretarias que representam institucionalmente o Programa, implantar a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

CERTIFICADO DIGITALMENTE

LEI Nº 16.950, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, disponibilizar kits de primeiros socorros, contemplando tensiômetro digital para a aferição da pressão arterial dos alunos e a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 3º-A. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. (AC)

§ 1º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o *caput* em cada turno de funcionamento. (AC)

§ 2º As atividades do estabelecimento deverão ser temporariamente suspensas enquanto estiverem sendo realizados os primeiros socorros.” (AC)

“Art. 3º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e, (AC)

II - multa, em caso de reincidência. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

LEI Nº 16.951, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II - para definir o tipo, a quantidade e a localização dos equipamentos a serem instalados para o acatamento do sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio e consequente liberação do acesso à rodovia, a concessionária deverá considerar o número de faixas de rolamento em cada sentido do tráfego e a necessidade de prover condições seguras e de

prevenir obstruções ao trânsito, inclusive nos dias e horários em que for previsto movimento mais intenso de veículos; (NR)

III - A cobrança de pedágio relativo a rodovia estadual somente será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como os serviços descritos no art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 16.952, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-A. As instituições de ensino que, limitando a entrada de alimentos em suas dependências e eventos, optarem por fornecer alimentação escolar, ficam obrigadas a disponibilizar cardápio especial condizente com as necessidades médicas dos alunos que comprovadamente sofram de restrição alimentar. (AC)

§ 1º Os pais ou responsáveis dos alunos com restrições alimentares deverão, no ato da matrícula ou quando do descobrimento da condição clínica, entregar à instituição de ensino atestado ou ficha médica que especifique a condição e o tipo de dieta a que deve ser submetido o aluno, sendo estes documentos necessários para a comprovação da restrição alimentar. (AC)

§ 2º As instituições de ensino que ofertam alimentação em cantinas, por meio de compra direta do lanche pelo aluno, deverão observar as normas regulamentares do Ministério da Saúde. (AC)

§ 3º Verificada a restrição alimentar ou necessidade de alimentação especial, a obrigatoriedade prevista no *caput* não se aplica caso a instituição de ensino cumulativamente: (AC)

I - permita a entrada dos alimentos especiais; e, (AC)

II - subtraia, do total da mensalidade, os valores correspondentes às refeições regularmente ofertadas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR (PSB) E CLODOALDO MAGALHÃES (PSB)

LEI Nº 16.953, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que:

I - a propriedade da bicicleta não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a bicicleta somente poderá ser doada se permanecer apreendida por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamada pelo respectivo proprietário.

§ 2º A comunicação de que trata inciso II do *caput* deste artigo deverá conter a informação de que a bicicleta apreendida poderá ser doada, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário.

§ 3º A comprovação da propriedade da bicicleta, para os fins do disposto neste artigo, se dará através de nota fiscal.

Art. 2º Poderão candidatar-se à condição de donatário para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - estar desempregado, tendo renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; ou,

III - ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter domicílio no Estado de Pernambuco;

II - não ser proprietário de veículo automotor com registro no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

III - não ter sido condenado pela prática de crime de furto ou roubo, com sentença penal condenatória transitada em julgado; e,

IV - não ter sido contemplado anteriormente pelo benefício desta Lei.

Art. 3º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, devendo contemplar equitativamente pessoas de todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolindo Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 16.954, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 280-A. Quarto sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, dedicado a combater o abuso e violência a vulneráveis. (AC)

Parágrafo único. A Campanha Quebrando o Silêncio tem como objetivos: (AC)

I - conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso. (AC)

II - orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário. (AC)

III - promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável. (AC)

IV - resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores. (AC)

V - coibir abusadores.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM - PT

LEI Nº 16.955, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a destinar de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, quando a oferta de vagas for em número igual ou superior a 10 (dez).

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Art. 2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculadas e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Se a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos for menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

LEI Nº 16.956, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará à sociedade através do sítio eletrônico, conteúdo relacionado à Doença de Alzheimer através de material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores e familiares sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo.

Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 16.957, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti, a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao Trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

LEI Nº 16.958, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir atendimento prioritário às pessoas com espectro autista em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

XIII - o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos termos da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; e; (NR)

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 16.959, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer os casos de deficiência, mediante remissão ao art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência as estabelecidas no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.
ERIBERTO MEDEIROS Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – PSC

LEI Nº 16.960, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso excessivo de celular, *tablet* e computador por Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 239-A. Dias 8 a 14 de agosto: Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso excessivo de celular, <i>tablet</i> e computador por Crianças e Adolescentes. (AC)
Parágrafo único. A semana prevista no <i>caput</i> objetiva à promoção de palestras e campanhas, especialmente nas escolas, para conscientizar alunos e população em geral sobre a gravidade do uso excessivo de celular, <i>tablet</i> e computador por crianças e adolescentes, que pode desenvolver problemas de visão, sociais e emocionais, como ansiedade e depressão.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.
ERIBERTO MEDEIROS Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

Atos

ATO Nº 950/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00236/2020 do **Deputado Sivaldo Albino**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 927/2020, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 30 de junho de 2020, referente à exoneração do servidor **GEOVANIO FERREIRA DA SILVA**.

Sala Torres Galvão, 03 de julho de 2020.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente

ATO Nº 951/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/20 da **Deputada Fabíola Cabral**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 944/20, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 02 de julho de 2020, referente à exoneração do servidor **DIOGO LEMOS MELO**.

Sala Torres Galvão, 03 de julho de 2020.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente

ATO Nº 952/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 108/2020, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **MAURICIO MOURA MARANHÃO DA FONTE**, do cargo em comissão de Secretário Geral da Mesa Diretora, Símbolo PL-SSC-1, nomeando para o referido cargo, **CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 03 de julho de 2020.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS

(PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 7 (sete) de julho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)**Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2020**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barra de Guabiraba.)

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)**Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2020**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a Política Estadual “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2020**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2020**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Pernambuco em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2020**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Adota o poeta Valdir Teles como Patrono do Repente e da Cantoria de Viola de Pernambuco.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado de Pernambuco, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de boxes de vidro.)

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2020**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Adota o compositor Lourenço da Fonseca Barbosa (CAPIBA) como Patrono do Frevo.)

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, em todo Estado de Pernambuco, durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência do Novo Coronavírus (Covid-19).)

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do ato de fotografar, filmar, publicar em rede social ou praticar outro meio capaz de capturar e/ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória.)

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2020**, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso.)

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 1292/2020**, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Determina a afixação de cartaz informativo nas delegacias de polícia, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou portador de deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.)

15) **Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Adota o médico Dr. Ênio Lustosa Cantarelli como Patrono da Cardiologia Pernambucana.)

16) **Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a fim determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência.)

17) **Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2020**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Fica determinado no âmbito do Estado de Pernambuco, que as concessionárias de transportes públicos urbanos, realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus e dá outras providências.)

18) **Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação a pessoa, ato ou fato racista, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagem a pessoa que tenha praticado violação de direitos humanos de cunho racista e dá outras providências.)

19) **Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a obrigação de remessa dos dados consolidados das estatísticas à Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)

20) **Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2020**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Adota a escritora Clarice Lispector como Patrona da Literatura Pernambucana.)

21) **Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)

22) **Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2020**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Adota o compositor José de Souza Dantas Filho (ZÉ DANTAS) como Patrono dos Compositores Pernambucanos da Música Regional Nordestina.)

23) **Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2020**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

24) **Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.919, de 18 de junho de 2020, que determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o plano de enfrentamento e proteção.)

25) **Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir a denominação das rodovias e demais equipamentos viários no sítio eletrônico pertinente.)

26) **Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir tratamento discriminatório entre consumidor usuário de planos de saúde ou de seguros-saúde e o consumidor custeado com recursos próprios.)

27) **Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar as definições e gratuidades aplicáveis às pessoas com deficiências.)

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 por restaurantes, bares e estabelecimentos assemelhados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria o Protocolo de Vacinação em Condomínios e dá outras providências.)

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar, orientar e ajudar ao Cidadão identificar os crimes por meio digital.)

31)Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.317, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto César, a fim de estabelecer novo serviço.)

32)Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda a majoração injustificada do preço de produtos ou serviços, durante a vigência do Plano de Contingência do novo Coronavírus no Estado de Pernambuco.)

33)Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa de Diretrizes de Atenção às Populações mais Vulneráveis”, no Estado de Pernambuco.)

34)Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a divulgação específica em uma plataforma digital dos dados referentes ao andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco.)

35)Projeto de Lei Ordinária nº 1314/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Adota o ex-governador Miguel Arraes de Alencar como Patrono da Política do Estado de Pernambuco.)

36)Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)

37)Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, para atribuir à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a gestão da Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do Paiva.)

38)Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.)

39)Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada.)

40)Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.)

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1277/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Submete a indicação do Doce de Guabiraba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

2)Projeto de Resolução nº 1278/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.)

3)Projeto de Resolução nº 1296/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa(Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor George Emilio Bastos Gonçalves.)

4)Projeto de Resolução nº 1315/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza – ao ilustíssimo professor Humberto da Silva Miranda.)

5)Projeto de Resolução nº 1316/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, ao Tenente Coronel da Polícia Militar, Robério Luis de Barros Lima.)

6)Projeto de Resolução nº 1317/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, a Luiz Henrique Mandetta.)

7)Projeto de Resolução nº 1320/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de atribuir privativamente à Mesa Diretora a elaboração de projeto de resolução criando ou extinguindo prêmios, reconhecimentos, homenagens, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias ou comendas, a serem concedidas pela Assembleia Legislativa; instituir a Comissão Parlamentar Permanente de Segurança Pública e Defesa Social; permitir o funcionamento de Comissões e Frentes Parlamentares durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR); dispor sobre o procedimento legislativo para reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dispor sobre os projetos de resolução para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, e dá outras providências.)

8)Projeto de Resolução nº 1321/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Empresário Edson Mororó Moura ao Empresário Marcony Sobral Mendonça.)

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1)Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Acresce o inc. XIV ao art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

II)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Proíbe o uso de elevadores públicos ou privados por criança ou Pessoa com Deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Alessandra Vieira
PAZO PARA EMENDAS: 19.06.2020
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nºs 1222/2020 e 1224/2020
REGIME DE URGÊNCIA

1.1)Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição de crianças menores de 12 anos circularem desacompanhadas de um adulto em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nºs 1218/2020 e 1224/2020
REGIME DE URGÊNCIA

1.2)Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de crianças desacompanhadas nos elevadores de edifícios públicos e residenciais, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nºs 1218/2020 e 1222/2020
REGIME DE URGÊNCIA

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Adota escultor Mestre Vitalino o Patrono da Arte do Barro em Pernambuco .)
Relator: Deputado Tony Gel
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Por Uma Educação Não Sexista.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate a *Fake News*.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE)
Relator: Deputado João Paulo
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo.)
Relator: Deputado Tony Gel
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota o Cacique Xicão Xukuru como Patrono dos povos indígenas de Pernambuco.)
Relator: Deputado Lucas Ramos
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Adota Solano Trindade como Patrono da luta antirracista em Pernambuco.)
Relator: Deputado Lucas Ramos
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Adota Frei Damião de Bozzano como Patrono dos Romeiros e Romarias de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Adota a jornalista Graça Araújo como Patrona do Jornalismo Pernambucano.)
Relator: Deputado Lucas Ramos
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Adota Dom Helder Pessoa Câmara como Patrono dos Direitos Humanos de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

14)Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência acerca do Albinismo.)
Relator: Deputado João Paulo
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Junho Branco”, dedicado à Luta Contra o Racismo às Pessoas Albinas.)
Relator: Deputado João Paulo
PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020
REGIME DE URGÊNCIA

Recife, 3 de julho de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Mensagens

MENSAGEM Nº 35/2020

Recife, 03 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o bem imóvel, integrante do seu patrimônio, situado no Município de Goiana.

A proposição normativa ora apresentada, que se fundamenta no § 1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, autoriza ao Estado de Pernambuco, mediante lei específica, alienar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário estadual.

Ressalte-se que a presente medida é fruto de decisão estratégica da Secretaria de Administração que tem desenvolvido política imobiliária pautada nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), de modo a atingir o interesse público por meio da gestão eficiente do patrimônio imobilizado estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001322/2020	
	exercer todos os poderes inerentes à propriedade sobre a área de terra descrita no caput, devendo tomar todas as medidas cabíveis para a ocupação de empreendimentos econômicos no local.
	§ 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto no § 1º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.
	§ 3º A doação de que trata o caput se formalizará mediante termo ou escritura de doação, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, integrante do seu patrimônio, situado no Município de Goiana, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.	
Parágrafo único. A alienação de que trata o caput poderá ser realizada mesmo que inexistia título hábil à transferência da propriedade, mediante cessão onerosa dos direitos possessórios.	
Art. 2º A alienação será precedida de avaliação e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 17 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008.	
Art. 3º Os recursos arrecadados com a alienação do imóvel serão depositados em conta específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.	
Parágrafo único. Na utilização dos recursos arrecadados, deverá ter preferência a execução de projetos voltados a:	
I - aquisição ou construção de imóveis;	
II - reforma, recuperação ou ampliação de imóveis públicos;	
III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e	
IV - regularização fundiária de imóveis públicos.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: Terreno – Goiana/PE Perímetro: 605,39m Área total: 19.381,51m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte, limita-se, do ponto "P5" ao ponto "P7", com Grupamento da Polícia Militar;
Ao Sul: limita-se, dos pontos "P3" e ponto "P4", com a Rua do Matadouro;
Ao Leste: limita-se, dos pontos "P3" e ponto "P7", com a BR 101;
Ao Oeste: limita-se, dos pontos "P4" e ponto "P5", com a Rua Projetada.

DESCRICHÃO:

Partindo-se do ponto "P3", localizado de frente para a Rua do Matadouro e limita-se a Leste da BR 101, e é definido pelas coordenadas UTM 9.163.345,768m Norte e 280.377,754m Este. Seguindo na direção Noroeste com um azimute de 80º20'55" e uma distância de 230,66m, chega-se até o ponto "P4" de coordenadas UTM 9.163.384,439m Norte e 280.150,356m Este. Deste, com ângulo interno de 61º12'19" e uma distância de 98,01m, seguindo na direção Nordeste, encontramos o ponto "P5" de coordenadas UTM 9.163.461,200m Norte e 280.211,269m Este. Deste, com ângulo interno 132º4'34" e uma distância de 59,38m, seguindo na direção Leste, encontramos o ponto "P6", de coordenadas UTM 9.163.464,960m Norte e 280.270,559m Este. Deste, com ângulo interno de 180º0'0" e uma distância de 91,34m, seguindo na direção Leste, encontramos o ponto "P7" de coordenadas UTM 9.163.470,743m Norte e 280.361,711m Este. Deste, com ângulo interno de 93º39'52" e uma distância de 126,00m, seguindo na direção Sul, encontramos o ponto "P3", marco inicial deste memorial.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Julho de 2020.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

MENSAGEM Nº 036/2020

Recife, 03 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza ao Estado de Pernambuco doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER área de terra situada no Município de Escada.
A presente proposição normativa visa conferir à AD/DIPER instrumentos de execução de suas atribuições institucionais relativas ao desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio no Estado de Pernambuco.
Deve-se destacar que, nos termos do Decreto nº 41.415, de 9 de janeiro de 2015, a referida área foi declarada de interesse público e, posteriormente, foi desapropriada pela AD/DIPER com a finalidade de implantar unidade industrial situada na Região de Desenvolvimento da Mata Sul.
Portanto, a doação da área desapropriada à AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual, cujo objeto social é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, consoante Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, justifica-se para proceder-se à adequada destinação do imóvel desapropriado.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001323/2020
Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra situada no Município de Escada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade do Recife, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, o imóvel de sua propriedade, com área de 71,5782ha (setenta e um hectares e cinquenta e sete ares e oitenta e dois centiares), com suas benfeitorias porventura existentes, desmembrada do denominado "Engenho Canto Escuro", situado no Município de Escada, matriculado sob o nº 3808 junto ao Serviço Notarial e Registral de Escada/PE – Cartório Único, conforme limites e confrontações constantes no Anexo Único.
§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, a partir da publicação desta Lei, fica autorizada a

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO
Área: 71,5782 ha
Área (Sistema Geodésico Local): 71,5782 ha Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas Perímetro (m): 3.767,92 m Azimutes: Azimutes geodésicos DESCRICHÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (07.759-4) Escada — PE VRCU-P-2006 -35° 15'09,562" -8°23'17,207" 103,44 VRCU-P-2005 134°34' 388,23 ENGENHO CANTO ESCURO - PARTE 1 VRCU-P-2005 -35°15'00,522" -8°23'26,075" 99,14 VRCU-P-2004 224°39' 369,69 ENGENHO CANTO ESCURO - PARTE 1 VRCU-P-2004 -35°15'09,016" -8°23'34,634" 100,48 VRCU-P-2003 134°43' 400,01 ENGENHO CANTO ESCURO - PARTE 1 VRCU-P-2003 -35°14'59,726" -8° 23'43,797" 104,2 VRCU-P-2002 224°40' 729,79 ENGENHO CANTO ESCURO -PARTE 1 VRCU-P-2002 -35°15'16,500" -8°24'00,686" 146,02 VRCU-P-2001 314°42' 400,13 ENGENHO CANTO ESCURO - PARTE 1 VRCU-P-2001 -35°15'25,796" -8° 23'51,525" 121,03 VRCU-P-2000 315°01' 383,48 ENGENHO CANTO ESCURO -PARTE 1 VRCU-P-2000 -35°15'34,655" -8°23'42,694" 104,7 VRCU-P-2006 44°26' 1096,58 ENGENHO CANTO ESCURO - PARTE 1.
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Julho de 2020.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 037/2020

Recife, 03 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo modificar a Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF".

A proposição normativa ora encaminhada limita-se à revogação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 16.743, de 2019, que condicionou a prorrogação da vigência da lei instituidora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, bem como alterações pontuais em sua forma de gestão, à adesão do Estado de Pernambuco ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Governo Federal, conhecido como "Plano Mansueto".

Ocorre, porém, que, com o advento da pandemia decorrente do novo coronavírus, a aprovação do "Plano Mansueto" foi sucedida pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Em consequência, a referida disposição da legislação estadual perdeu sua finalidade, razão por que deve ser revogada.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, oportunidade em que solicito a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001324/2020
Revoga dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Julho de 2020.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Portaria

PORTARIA N.º 451/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 109/2020, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, RESOLVE: dispensar a servidora CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, da função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos, símbolo PL-CDP-2, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 03 de julho de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário